

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.029, DE 2023

Dispõe sobre a promoção da internacionalização da raça de cavalos Mangalarga Marchador, e dá outras providências.

Autor: Deputado SAMUEL VIANA

Relator: Deputado EMIDINHO MADEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.029, de 2023, de autoria do Deputado Samuel Viana, propõe a instituição de diretrizes para a promoção e internacionalização da raça de cavalos Mangalarga Marchador, visando promover a exportação de animais, de material genético e de serviços associados à criação e manejo da raça, declarada patrimônio nacional pela Lei nº 12.975, de 19 de maio de 2014.

Entre as principais disposições do projeto, destaca-se a instituição do Programa Nacional de Fomento à Exportação da Raça Mangalarga Marchador, com o objetivo de promover sua exportação, incentivar a participação em eventos internacionais, fomentar a pesquisa e o desenvolvimento genético e manejo da raça, e reduzir ou eliminar barreiras comerciais e sanitárias.

Outras medidas propostas são o estabelecimento de normas sanitárias e de qualidade para a exportação, em conformidade com padrões internacionais; a implementação de um sistema de rastreabilidade para material genético, promovendo transparência e segurança genética; o fomento à colaboração internacional para a troca de conhecimentos e experiências;



incentivos fiscais e linhas de crédito especiais para criadores e exportadores da raça; e medidas para garantir a conservação da diversidade genética do Mangalarga Marchador.

De acordo com o autor, a internacionalização da raça Mangalarga Marchador enfrenta desafios como barreiras sanitárias, custos logísticos elevados e a necessidade de adaptação a normas e padrões internacionais, aspectos a serem superados por meio da lei proposta.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.029, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Samuel Viana, propõe a instituição de diretrizes para a promoção e internacionalização da raça de cavalos Mangalarga Marchador, visando promover a exportação de animais, de material genético e de serviços associados à criação e manejo dessa raça, declarada patrimônio nacional pela Lei nº 12.975, de 19 de maio de 2014.

A proposta tem grande relevância. O setor equestre nacional movimenta anualmente cerca de R\$ 16,15 bilhões, gerando aproximadamente 3 milhões de empregos. Nesse cenário, a raça Mangalarga Marchador, que é a mais numerosa da América Latina, e com significativa presença no agronegócio brasileiro, tem presença internacional ainda bastante modesta, enfrentando desafios como barreiras sanitárias e logísticas.

Originada em Minas Gerais há cerca de 200 anos, a raça de cavalos Mangalarga Marchador é símbolo da riqueza biológica e cultural



brasileira, destacando-se por sua resistência, temperamento dócil e marcha característica. A proposta reconhece a importância econômica, cultural e genética dessa valiosa raça, buscando sua inserção competitiva no cenário equestre global.

O projeto em análise oferece uma oportunidade única de demonstrar ao mundo a qualidade e capacidade do setor equino nacional, gerando empregos e desenvolvimento econômico. Ao incentivar a exportação de material genético e a colaboração internacional, abre um novo horizonte de oportunidades comerciais e de desenvolvimento.

Além disso, o estabelecimento de incentivos fiscais e linhas de crédito especiais, aliado à preocupação com a conservação da diversidade genética, demonstra uma abordagem integrada e sustentável para a promoção da raça Mangalarga Marchador.

Entendemos que a proposição é bastante oportuna e meritória, pois representa um passo estratégico para o fortalecimento do agronegócio brasileiro relacionado à nossa cultura equestre.

Desse modo, considerando os aspectos apresentados e a relevância da proposição para o setor equestre nacional, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.029, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado EMIDINHO MADEIRA
Relator

2024-3074

